


ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO LUSO
BRASILEIRA DE
BAURU



**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
1º DE SETEMBRO DE 2013**

ÍNDICE

CAPÍTULOS	MATÉRIA	Página
I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS	3
II	DO PATRIMÔNIO SOCIAL	3
III	DO FUNDO SOCIAL	3
IV	DO QUADRO ASSOCIATIVO	4
V	DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8
VI	DAS ELEIÇÕES	9
VII	DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO	11
VIII	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	11
IX	DO CONSELHO DELIBERATIVO	13
X	DO CONSELHO FISCAL	16
XI	DA DIRETORIA EXECUTIVA	17
XII	DOS PLANOS ANUAIS DE GESTÃO	21
XIII	DO QUADRO GERAL DE PUBLICAÇÕES	21
XIV	DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS	22
XV	DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES	22
XVI	DA CONTABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO	23
XVII	DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	24
XVIII	CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	24
XIX	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24

B A U R U

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - Este estatuto estabelece na forma da lei civil as normas e diretrizes da **Associação Luso Brasileira de Bauru**, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.346 de 01 de março de 1968, é associação **de fins não econômicos**, fundada em 8 de julho de 1962, **com tempo de duração indeterminado**, sede na Rodovia Marechal Rondon, km 336, Bauru, SP, CEP 17048-690, foro no Município e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente registrado sob n.º 144, em 24 de junho de 1964, no livro A, folhas 179 e 181, na Primeira Circunscrição da Comarca de Bauru.

Artigo 2º - Além deste estatuto, regem as atividades da Associação as leis civis.

Artigo 3º - A associação tem por objetivo propiciar ao seu quadro associativo a prática de educação física, esportes e formação de atletas, bem como, atividades e eventos de caráter recreativo, social, cultural e cívico.

Artigo 4º - A Associação não promoverá ou tomará parte em manifestações de cunhos: político; religioso; racial ou, de conflito de classes.

Parágrafo único. É vedada a utilização das dependências da Associação para quaisquer atividades que direta ou indiretamente que violem este artigo.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - O patrimônio social é constituído:

I - Pela sede situada na Rodovia Marechal Rondon Km 336, respectivas obras; instalações; móveis e equipamentos.

II - Outros bens ou valores que possua, ou venha possuir.

§ 1º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados após aprovação pelo Conselho Deliberativo cuja autorização final caberá privativamente a Assembléia Geral.

§ 2º. Os investimentos em valores mobiliários dependerão de prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DO FUNDO SOCIAL

Artigo 6º - O fundo social é integrado por:

I - Três mil e quinhentos (3.500) títulos patrimoniais familiares.

II - Hum mil (1.000) títulos patrimoniais individuais.

III - Todos estes títulos são:

a. Nominativos;

- b. Indivisíveis;
- c. Transferíveis;
- d. Negociáveis, na forma estabelecida neste estatuto.

IV - O título patrimonial, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o **acervo líquido** da associação, na proporção de 1/4.500, atribuindo ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro associativo na forma prevista por este Estatuto, a qualidade, os direitos e os deveres de associado.

Artigo 7º - A propriedade do título patrimonial não confere por si só, o direito de uso e gozo do patrimônio social ou, de participação em atividades e eventos promovidos pela Associação.

Artigo 8º - Os títulos patrimoniais podem ser negociados e transferidos, na forma da lei e deste estatuto, vedada, porém, sua divisão.

Artigo 9º - A transferência de títulos patrimoniais será obrigatoriamente comunicada à associação, só produzindo efeitos societários após registro em livro próprio.

Artigo 10 - A transformação de título patrimonial familiar em título patrimonial individual ou, deste naquele, depende de autorização expressa da Diretoria Executiva e do pagamento de taxa de transformação, fixada anualmente, sendo que cada título patrimonial familiar equivale a 2 (dois) títulos patrimoniais individuais.

§ 1º. Os títulos patrimoniais, suas transferências, bem como suas transformações, serão escrituradas em livro próprio.

§ 2º. Será isenta de taxa de transformação, quando esta se destinar à transferência entre associados descendentes ou ascendentes entre si.

CAPITULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 11 - Os proprietários de títulos patrimoniais, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto, poderão ser admitidos no Quadro Associativo, passando a desfrutar do direito de uso e gozo de todas as dependências e equipamentos da Associação, bem como, de suas atividades e promoções.

Artigo 12 - O Quadro Associativo é integrado pelas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores, aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação.

II - Associados Beneméritos:

- a. Aqueles que doaram ou venham a doar imóveis para o patrimônio social.
- b. Aqueles que prestaram ou venham a prestar serviços de excepcional relevância para a Associação.

- c. Aqueles que detenham atualmente o título de sócio atleta benemérito.
- d. Associado atleta, que a livre critério da Diretoria Executiva terá seu título renovado anualmente.

III - Associados honorários, aqueles que tenham 70 (setenta) anos ou mais de idade e mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de contribuição.

IV - Associados remidos, aqueles que adquiriram título social desta categoria, assumindo para si e seus familiares os direitos e obrigações sociais dispostos nestes Estatutos, sendo restrita a sua emissão a um total equivalente a 5% (cinco por cento) da soma de títulos patrimonial familiar e individual, cujo número de sócios desta categoria;

V - Associados familiares, aqueles que adquiriram título patrimonial familiar e ingressaram ou venham a ingressar no quadro associativo por si e por suas famílias.

VI - Associados individuais, aqueles que adquiriram título patrimonial individual e ingressaram ou venham a ingressar, individualmente, no quadro associativo.

VII - Associados proprietários, são aqueles que subscreverem títulos desta categoria e que emitidos na forma do artigo 21 até 12 de fevereiro de 1967.

VIII - Sem capacidade eleitoral, mediante o pagamento da contribuição de manutenção, observados os demais requisitos estatutários, poderão ser admitidos as seguintes categorias de associados:

- a. ITINERANTES – aqueles que em razão de exercício de função pública ou privada permanecerão no município por tempo certo e determinado.
- b. TEMPORÁRIOS:
 - 1. Por no mínimo um ano e no máximo três anos;
 - 2. Universitário por no mínimo um ano, desde que comprove anualmente a sua regular matrícula em curso de graduação e, desde que não tenha sido sócio durante os últimos dois anos;
- c. AGREGADOS – aqueles que sendo ascendentes ou descendentes no gozo de direito societário, sem aquisição de título e, sem capacidade eleitoral, mas, com pagamento de manutenção, sejam admitidos, observados os demais requisitos estatutários para período anual, no mínimo de um ano e prorrogável até três anos.

§ 1º. Caberá a Diretoria Executiva, após parecer fundamentado do Conselho Fiscal, encaminhar proposta de criação, alteração ou extinção dessas categorias ao Conselho Deliberativo, que em reunião designada exclusivamente para esse fim irá deliberar sobre o número mínimo e máximo desses associados, aprovando, ou não, a proposta.

§ 2º. Os associados previstos nos incisos I a IV são personalíssimos e imutáveis.

§ 3º. Caberá a Diretoria Executiva propor e, ao Conselho Deliberativo, aprovar ou não quanto ao número máximo de associados previstos nas respectivas categorias.

Artigo 13 - As pessoas jurídicas proprietárias de títulos patrimoniais poderão a qualquer tempo requerer o ingresso do representante que designarem no Quadro Associativo, bem como, substituí-lo.

Artigo 14 - Integram o quadro associativo na categoria de dependentes do associado, além do cônjuge ou companheira (o) no caso de união estável comprovada, gozando dos direitos enumerados no artigo 23:

I - Os filhos e filhas, menores de 21 (vinte e um) anos;

II - Os pais e sogros que comprovem residir com o associado e que dele dependam economicamente;

III - As pessoas que estejam sob guarda jurídica do associado, observada, a idade de 21 (vinte e um) anos; os portadores de necessidades especiais.

IV - Os dependentes na forma prevista neste artigo, com até (vinte e quatro) anos completos, poderão requerer o direito de frequência, independentemente de aquisição de título, enquanto solteiros, desde que comprovem, semestralmente, a condição de estudantes de nível universitário.

DA ADMISSÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 15 - São condições para admissão no quadro associativo:

I - A aquisição de título patrimonial familiar ou individual;

II - Estar o interessado na aquisição de título no exercício de atividade lícita e ter bom conceito social;

III - Requerer por proposta escrita padrão da associação, conforme modelo próprio estabelecido pela Diretoria Executiva o ingresso no quadro associativo;

IV - Recolher as taxas pertinentes;

V - Ter aprovada a proposta de ingresso pela Diretoria Executiva.

Artigo 16 - Apresentada a proposta por eventual interessado no ingresso ao quadro associativo, a Diretoria Executiva, em reunião sigilosa, deliberará sobre sua aceitação.

I - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá requerer a investigação social reservada do proponente e, eventuais dependentes;

II - A recusa da proposta de ingresso ao quadro associativo constitui matéria reservada da Diretoria Executiva, devendo, todavia, ser a recusa devidamente fundamentada;

III - Recusada a proposta, a Diretoria Executiva notificará expressamente, em prazo não superior a cinco dias, o proponente informando-o do cabimento de recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de dez dias;

IV - Da recusa da proposta, caberá recurso no prazo de dez dias a contar da notificação, para o presidente do Conselho Deliberativo;

V - Recebido o recurso, o presidente do Conselho Deliberativo, no mesmo prazo, obterá da Diretoria Executiva as informações reservadas.

VI - Com a vinda das informações o presidente do Conselho Deliberativo colocará na próxima pauta de reunião ordinária para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - A admissão do associado importará na automática admissão de seus dependentes, desde que, indicados na apresentação da proposta e, atendidas as demais condições estabelecidas neste estatuto.

DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 18 - A exclusão do associado decorrente de sanção, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa e ao contraditório e, de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Artigo 19 - Constituem justa causa para exclusão do quadro associativo:

- I – a inadimplência consecutiva por mais de três meses da taxa de manutenção;
- II – as demais hipóteses previstas neste estatuto.

Artigo 20 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior caberá a Diretoria Executiva:

I - Decorridos seis meses de inadimplência e, persistindo a inadimplência, a Diretoria Executiva fará publicar edital e, enviará correspondência pessoal ao associado, convocando-o a regularizar os pagamentos, sob pena de retomada do título patrimonial pela associação.

- a. A Diretoria Executiva baixará e divulgará ato interno com teor aplicável uniformemente a todos os associados disciplinando pagamento de contribuições em atraso, objetivando, precipuamente preservar os vínculos societários dos associados inadimplentes, sem prejuízo dos interesses associativos.
- b. Se até 30 (trinta) dias após, não houver regularização dos pagamentos, promoverá o cancelamento e retomada do título patrimonial.
- c. Em qualquer destas hipóteses para reintegrar o quadro associativo o associado interessado dependerá de apresentar nova proposta de admissão.

Artigo 21 - Na hipótese do inciso II do artigo 19, da decisão que deliberar em procedimento disciplinar pela exclusão do associado, caberá a pedido do interessado recurso para a Assembléia Geral nos termos seguintes:

I – o associado, sob pena de preclusão, no prazo de quinze dias a contar da notificação interporá recurso dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo.

II – manifestada a intenção de recurso para a assembléia pelo associado, no prazo de cinco dias a contar do despacho de recebimento do recurso, comprovará o associado, a antecipação de todas as despesas necessárias para convocação da Assembléia Geral, nos termos previstos neste estatuto.

III – Não comprovada a antecipação das despesas necessárias para convocação da Assembleia Geral, o recurso será declarado deserto e negado de plano seguimento ao recurso.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, os membros do quadro associativo e seus dependentes desfrutam de iguais direitos e deveres, cumprindo a todos os órgãos diretivos da associação assegurar-lhes igual tratamento.

I - Aos associados e seus dependentes, quando em dia com as suas obrigações sociais, pecuniárias ou mesmo, disciplinares, são assegurados os seguintes direitos:

- a. Votar e ser votado desde que atendidas às exigências estatutárias para tal finalidade.
- b. Ter acesso às dependências da associação e participar das suas atividades e promoções, pagando, quando for o caso, as taxas respectivas.
- c. Usar as dependências sociais e os equipamentos postos à sua disposição para prática de esportes e para atividades esportivas, recreativas, culturais, cívicas e de lazer.
- d. Pedir seu desligamento por livre e espontânea vontade mediante comunicado por escrito.

Artigo 23 - Aos integrantes do quadro associativo, bem como, aos seus dependentes, incumbem os seguintes deveres:

I - Observar e cumprir as disposições estatutárias e, todas outras deliberações adotadas pelos seus órgãos diretivos;

II – contribuir para a realização dos objetivos sociais;

III – pagar com pontualidade as contribuições sociais de manutenção e demais taxas e contribuições que vierem a ser instituídas;

IV – abster-se de realizar nas dependências da associação manifestações de caráter: político, religioso, racial ou discriminatória a pessoas ou instituições;

V – zelar pela conservação do patrimônio da associação, pelos equipamentos postos à sua disposição, indenizando prontamente a associação quando danificá-los, inutilizá-los ou, por qualquer forma, atentar contra sua conservação;

VI – portar-se nas dependências sociais com urbanidade e educação, incentivando a manutenção de ambiente de harmonia e civilidade.

Parágrafo único. Os deveres acima enumerados não excluem outros vinculados aos objetivos sociais e a harmonia e ordem no Quadro Associativo.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 24 - Todos os associados estão obrigados a pagar a contribuição social de manutenção, que será proposta por ato da Diretoria Executiva e, apreciada pelo Conselho Consultivo Fiscal e aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião exclusivamente convocada para esse fim.

I - Estão isentos da contribuição social de manutenção:

- a. Os associados beneméritos.

- b. Os associados remidos.
- c. Os associados fundadores e honorários
- d. Os associados atletas quando a Diretoria Executiva entender oportuno e conveniente, à vista dos objetivos sociais e esportivos.

Artigo 25 - O direito de uso e gozo das dependências e equipamentos da Associação, bem como, a participação nas suas atividades e promoções, fica vinculado à quitação da contribuição social de manutenção.

Artigo 26 - A todo e qualquer associado, que tenha contribuído por quatro anos ininterruptos, faculta-se solicitar previamente, por um período máximo de 12 (doze) meses consecutivos, suspensão temporária do pagamento da contribuição social, perdendo, neste período, o direito de uso e gozo das dependências e equipamentos da associação, bem como, a participação na Assembléia Geral.

Parágrafo Único. - Novo período de suspensão temporária, somente poderá ser requerido após decorridos quatro anos do término do período anterior.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 27 - Ao associado titular das categorias previstas dos incisos I ao VII do artigo 12, desde que integrantes do quadro associativo há pelo menos um ano ininterrupto, em dia com suas obrigações estatutárias fica assegurada plena capacidade eleitoral ativa.

Artigo 28 - Aos associados titulares pertencentes às categorias previstas nos incisos I ao VII do artigo 12, fica assegurada a capacidade eleitoral passiva, para concorrer aos cargos eletivos previstos neste estatuto observados aos seguintes requisitos:

I - Contar com no mínimo quatro anos ininterruptos no quadro associativo para concorrer a cargos para: Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

II - Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos para ocupar quaisquer dos cargos eletivos e ser associado titular de título patrimonial.

Artigo 29 - O voto será individual e secreto, e será exercido no título familiar pelo titular e seu cônjuge e, no título individual sempre pelo seu titular, sendo que este direito será exercido uma única vez na mesma assembléia ainda que, excepcionalmente, seja proprietário de mais de um título patrimonial.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30 - As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva serão realizadas por meio de Assembleia Geral especificamente destinada a este fim, preferencialmente designada para sábado ou domingo e, com duração mínima de 5 (cinco) horas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo, cujo processo eleitoral seguirá as previsões dos artigos 31 a 38 deste estatuto.

Artigo 31 - O processo eleitoral será sempre iniciado por meio de edital, que deverá ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição e, obrigatoriamente conterá:

I – Os cargos eletivos objeto da eleição;

II – A data inicial e final para registro das chapas concorrentes, sendo que a data final não poderá ser inferior a 15 dias da data de eleição;

III – A data, hora de início e encerramento da assembléia;

IV – Os documentos hábeis para comprovar a capacidade ativa e passiva para exercício do direito de votar e ser votado;

V – O número de eleitores em condições de votar na data da abertura e publicação do edital;

VI – O prazo para que as chapas concorrentes indiquem seus eventuais fiscais eleitorais.

Artigo 32 - Os candidatos serão inscritos por chapas, vedadas candidaturas:

I – Avulsas;

II – A inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa para quaisquer dos cargos eletivos;

Artigo 33 - O pedido de registro da chapa será feito por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, indicando os postulantes a cada cargo.

Parágrafo único. O requerimento será obrigatoriamente assinado por todos os postulantes, que indicará obrigatoriamente dentre os postulantes um representante da chapa.

Artigo 34 - Verificando o Presidente da Diretoria Executiva que os pedidos de registro não violam este estatuto, deverá deferir as inscrições requeridas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, publicando neste mesmo prazo nos quadros de avisos existentes na associação as inscrições deferidas e as indeferidas.

§ 1º. Da decisão que indeferir as inscrições de chapas caberá recurso fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Presidente do Conselho Deliberativo, que no prazo máximo de cinco dias deverá realizar reunião extraordinária para apreciar e julgar o recurso.

§ 2º. – O recurso interposto poderá ser indeferido de plano pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando não houver sido devidamente fundamentado.

Artigo 35 - A cédula de votação será única e conterá o nome das chapas, devendo constar no local da eleição os nome dos associados que compõem as respectivas chapas.

Artigo 36 - Encerrada a votação, proceder-se-á a imediata apuração, lavrando-se ata circunstanciada.

Artigo 37 - Qualquer incidente na votação ou na apuração será de imediato apreciado e resolvido pelo presidente do Conselho Deliberativo, na ausência deste pelo vice-presidente, e na ausência destes por deliberação dos Conselheiros presentes no ato.

Artigo 38 - Será considerada eleita a chapa que totalizar maior número de votos e, havendo empate, será considerada eleita a chapa que tiver:

I - O candidato a Presidente com mais tempo de Quadro Associativo ou, persistindo o empate, o mais idoso, nas eleições para a Diretoria Executiva;

II - O maior tempo de Quadro Associativo, somados os tempos de todos os candidatos a Conselheiro, nas eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39 - São órgãos da Associação, exercendo as atribuições explicitadas nestes Estatutos:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 40 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados titulares que possuam capacidade eleitoral ativa, na forma deste estatuto e será constituída pelos associados com idade igual ou superior a 16 anos com direito a um voto.

Parágrafo único. Para votar o associado deverá assinar a lista de presença, exibir a sua carteira social ou documento de identidade, estar em dia com as mensalidades, sendo-lhe facultado pagar no dia das eleições as mensalidades atrasadas.

Artigo 41 - Compete privativamente à Assembleia Geral (AG):

I - Eleger os associados para composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e proceder às investiduras eletivas previstas neste estatuto;

II - Destituir, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, depois de assegurar-lhes oportunidade de defesa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas seguintes;

III - Aprovar anualmente, as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

IV - Convocar a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos sobre matéria relevante de interesse da associação.

V - Deliberar pelo voto de 9/10 (nove décimos) dos participantes, desde que em número superior a 80 % dos associados em condições de participar, sobre **a extinção** da associação, quando comprovadamente se evidenciar a impossibilidade de realização dos objetivos sociais;

VI - Autorizar pelo voto de 9/10 (nove décimos) dos presentes, desde que em número superior a 80 % dos associados em condições de participar, sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio social, bem como, a oneração deles;

VII - Alterar o estatuto social em assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em condições de votar ou, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, desde que, não seja objeto da alteração estatutária proposta a alteração dos incisos V e VI deste artigo.

Artigo 42 - Não será permitido voto por procuração.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – (AGO)

Artigo 43 - A Assembléia Geral Ordinária – (AGO) será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, será reunida:

I - Anualmente até o último dia de do mês de fevereiro para aprovação de contas;

II - Até o último dia útil de abril, de 2 em 2 anos, devendo ser convocada até 2 meses antes do termino dos mandatos, para eleger os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – (AGE)

Artigo 44 - A Assembleia Geral Extraordinária– (AGE):

I - Será sempre convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, após aprovação por maioria dos conselheiros presentes;

II - Poderá ainda, ser requerida ao Conselho Deliberativo, nos termos do parágrafo único a pedido de 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que os motivos da convocação sejam devidamente apresentados.

III - Será considerada prejudicada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada a requerimento dos associados quando, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos subscritores do requerimento não comparecerem até a hora designada para abertura dos trabalhos.

IV - Poderá também ser requerida ao Conselho Deliberativo, pelo presidente da Diretoria Executiva e/ou pelo presidente do Conselho Fiscal, desde que aprovada pela maioria dos membros destes órgãos em pedido devidamente fundamentado.

Artigo 45 - As Assembléias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de metade mais um dos membros do quadro associativo em condições dela participar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

I - A primeira convocação deverá ser publicada cinco dias antes da segunda convocação, que será publicada obrigatoriamente na antevéspera da data designada para a reunião da Assembléia.

Artigo 46 - As assembléias, geral ou extraordinária, funcionarão em primeira convocação com metade, mais um, dos sócios habilitados, em segunda convocação, meia hora depois, com os sócios que se encontrarem presentes.

Artigo 47 - As assembléias serão abertas sempre pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto estatutário.

I - Os trabalhos das assembléias terão início com a exposição dos motivos e objeto da Assembleia.

II - Finda a abertura presidirá preferencialmente a assembleia o associado com maior tempo de inscrição no quadro associativo presente, que indicará outro associado presente para secretariar os trabalhos.

III - Estão impedidos de presidir a assembléia e secretariá-la, o associado que estiver no exercício de qualquer cargo eletivo.

Artigo 48 - A votação nas assembléias será sempre secreta.

Artigo 49 - Finda a votação, será de imediato procedida a apuração.

I - Quando a assembléia se destinar a eleição de membros para o Conselho Deliberativo, conhecido o resultado, o presidente da assembleia proclamará os eleitos;

II - Havendo empate na votação será aplicado o disposto no inciso II, artigo 38 deste estatuto.

III - Os trabalhos das assembléias serão lavrados pelo secretário da assembléia, em livro-ata exclusivamente destinado para este fim, que será assinado pelo presidente da assembléia e secretário.

IV - O livro-ata de registro da assembléia deverá ter rubricada as folhas que o compõe pelo presidente da associação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado de deliberação e será composto e integrado pelo número de conselheiros nos termos dos incisos seguintes:

I – Até 1.000 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 15 associados;

II – De 1.001 a 2.000 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 21 associados;

III – De 2.001 a 3.000 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 25 associados;

IV – Acima de 3.001 sócios pagantes a quantidade de conselheiros será de 31 associados.

§ 1º. Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 08 (oito) anos, através de Assembléia Geral que será realizada até o último dia útil do mês de abril.

§ 2º. Conjuntamente com cada grupo de Conselheiros titulares serão igualmente eleitos 03 (três) suplentes, os quais substituirão os Conselheiros titulares nos seus impedimentos e, na eventualidade de vacância, serão convocados, na ordem em que se situarem para cumprimento integral do mandato restante do substituído.

§ 3º. Havendo vacância que provoque a redução do número de conselheiros inferior a metade do número de conselheiros previsto neste estatuto, haverá nova eleição para completar o término do mandato.

§ 4º - Haverá eleição a cada dois anos para o Conselho Deliberativo para completar o número de conselheiros previstos neste estatuto.

§ 5º - O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas ficará automaticamente excluído do Conselho.

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, na forma ordinária, bimestralmente, cumprindo a seu Presidente designar a data de reunião e encaminhar correspondência pessoal a cada conselheiro, constando a matéria que será tratada na ordem do dia, até 05 (cinco) dias antes da data designada.

Artigo 52 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas no horário determinado com a presença da maioria absoluta dos integrantes ou, meia hora após com a presença de qualquer número dos conselheiros.

I – Só haverá deliberação do Conselho quer em primeira ou segunda convocação, se presentes número superior a 50% dos Conselheiros.

II – Caso não haja 50% dos Conselheiros em segunda convocação, os Conselheiros presentes deliberarão pela manutenção da reunião e da pauta.

Artigo 53 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão documentadas em atas, lançadas em livro próprio, e divulgadas e afixadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião.

Artigo 54 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, na segunda quinzena de junho, dentre seus membros: Presidente; Vice Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para mandato de 02 (dois) anos, tomando posse no mês subseqüente;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - apreciar moção de desconfiança de Diretores e Vice-diretores de departamentos, apresentada por proposta fundamentada de qualquer associado;

IV - apreciar e deliberar sobre quaisquer representações e recursos apresentados por associados, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho Deliberativo, contra atos praticados por membros da Diretoria Executiva, Diretores e Vice-Diretores de departamentos e funcionários;

V – tomar conhecimento dos balancetes encaminhados bimestralmente pelo Conselho Fiscal, bem como, do relatório anual da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo por aprovação do Conselho requisitar esclarecimentos escritos ou pessoais, que será encaminhado para apreciação e votação da Assembléia Geral;

VI - apreciar e definir a verba anual destinada a recompra de títulos patrimoniais, fixando o seu valor final, depois de analisar a proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Fiscal;

VII - discutir e votar proposta de reforma estatutária, apresentada por 1/5 (um quinto) dos seus membros; pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

VIII - apreciar, e deliberar a proposta da Diretoria Executiva referente ao valor da contribuição social de manutenção ou de seus reajustes, bem como, o valor da taxa de inscrição no Quadro Associativo, da taxa de transformação do título patrimonial, da taxa de transferência e, outras taxas que vierem a ser implantadas;

IX - apreciar, e deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente aos valores dos títulos Patrimoniais.

X - acompanhar as atividades de gestão da Diretoria Executiva, podendo, por proposta fundamentada de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros, embargar obra, serviço, promoção ou atividade que não figure no plano anual de gestão da Diretoria Executiva, ou, que não tenha obtido permissão excepcional para ser realizada;

XI - autorizar, por permissão especial, obra, serviço, promoção ou atividade que não figure no plano anual de gestão desde que em caráter excepcional, emergencial ou inadiável, ou, ainda, que não altere o orçamento previsto, sendo seu custo suportado por patrocínio ou receita extra;

XII - apreciar e deliberar sobre o plano anual de gestão, abrangendo, obras, serviços, promoções e atividades.

Parágrafo único. Os recursos contra punições disciplinares serão recebidos com efeito suspensivo e devolutivo, mas, deverão ser julgados, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias a contar do dia do recebimento das interposições.

Artigo 55 - A qualquer membro do Conselho cabe a propositura de destituição de membros da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos:

I – A proposta deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho em requerimento fundamentado;

II – Recebida a proposta, o presidente do Conselho notificará o requerido e no prazo de 15 dias convocará reunião extraordinária destinada exclusivamente para esse fim;

III – Desta reunião participarão obrigatoriamente os membros do Conselho Deliberativo e o acusado;

IV – Aberta a reunião o Conselheiro que elaborou a proposta terá o prazo de vinte minutos para, querendo, prestar os esclarecimentos que entender necessários;

V – Ouvido o Conselheiro, será aberta pelo prazo de vinte minutos a palavra para o requerido defender-se das acusações que lhe foram irrogadas;

VI – Ouvido o requerido será aberta a palavra para os Conselheiros, querendo, manifestarem-se pelo prazo de cinco minutos;

VII – Encerrado o prazo para manifestação dos Conselheiros, a proposta será votada;

VIII – Aprovada por maioria absoluta, a proposta será encaminhada para a Assembléia que se reunirá extraordinariamente para o fim de tomar conhecimento da proposta, apreciá-la e votá-la.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é colegiado de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, integrado por 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 02 (dois) anos, por voto direto e secreto em reunião convocada para tal finalidade, a realizar-se obrigatoriamente na segunda quinzena do mês de junho do ano em que deva proceder-se sua renovação, e serão empossados na primeira quinzena do mês de julho do mesmo ano, em reunião solene do Conselho Deliberativo.

I - Conjuntamente com cada grupo de Conselheiros titulares serão igualmente eleitos 03 (três) suplentes, os quais substituirão os Conselheiros titulares nos seus impedimentos e, na eventualidade de vacância, serão convocados, na ordem em que se situarem, para cumprimento integral do mandato restante do substituído.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, na forma ordinária, mensalmente, cumprindo a seu presidente designar a data da reunião e convocar todos os seus membros efetivos e suplentes, declinando a matéria que será tratada na ordem do dia.

Artigo 58 - As reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal serão instaladas com qualquer número de Conselheiros, mas as deliberações, tomadas por maioria de votos, dependerão da presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, voto de desempate.

Artigo 59 - As reuniões do Conselho Fiscal serão documentadas em atas, lançadas em livro próprio e divulgadas e afixadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião.

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, na primeira reunião que se realiza no mês de julho, anualmente, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário;

II - elaborar seu regimento interno;

III - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Associação;

IV - apreciar no prazo de 45 dias, após o recebimento o plano anual de gestão da Diretoria Executiva, remetendo-o naquele prazo ao Conselho Deliberativo;

V - solicitar informações à Diretoria Executiva quando entender conveniente ao desempenho de seus fins estatutários;

VI - emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva no prazo de 45 dias após o seu recebimento, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - apreciar, e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta da Diretoria Executiva referente ao valor da contribuição social de manutenção ou de seus reajustes, bem como, o valor da taxa de inscrição no Quadro Associativo, da taxa de transformação do título patrimonial, da taxa de transferência e, outras taxas que vierem a ser implantadas;

VIII - apreciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a proposta da Diretoria Executiva referente aos valores dos títulos Patrimoniais;

IX - Indicar e ordenar a contratação de empresa idônea, regularmente inscrita nos órgãos competentes, com atuação mínima comprovada de 5 (cinco) anos no mercado para auditar as contas da associação;

X - apreciar propostas de investimentos e aplicações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 61 - A Diretoria Executiva é órgão colegiado de administração e se compõe pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 1º Tesoureiro;

VII - 2º Tesoureiro;

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na segunda quinzena do mês de novembro, do ano em que deva ser procedida sua renovação e seus integrantes serão empossados na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte, em reunião solene Conselho Deliberativo.

§ 2º. Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva será permitida uma única reeleição consecutiva e subsequente.

Artigo 62 - A Diretoria Executiva é colegiado de administração da Associação, encarregada dos atos de gestão competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

II - elaborar regulamentos e regimentos internos em harmonia com os princípios deste Estatuto;

III - deliberar sobre proposta de admissão no Quadro Associativo;

IV - deliberar sobre transferências de títulos patrimoniais, bem como a sua transformação, atendido o disposto no artigo 10 deste Estatuto;

V - autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, investimentos e aplicações financeiras;

VI - apresentar anualmente, até 15 de fevereiro ao Conselho Fiscal, o plano anual de gestão, abrangendo obras, serviços, promoções e atividades;

VII - nomear e destituir quando for o caso, Diretores e Vice-Diretores de departamentos;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal proposta sobre o valor da contribuição social de manutenção e seus reajustes, bem como, o valor da taxa de inscrição no Quadro Associativo, da taxa de transferência do título patrimonial, da taxa de transformação e demais taxas e, contribuições existentes ou que venham a ser implantadas, para apreciação e deliberação no Conselho Deliberativo;

IX - assegurar, permanentemente, o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial pelo Conselho Fiscal;

X - prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral, instruída com o parecer conclusivo do Conselho Fiscal, referendada pelo Conselho Deliberativo;

XI - aplicar sanções disciplinares, previstas neste Estatuto;

XII - receber e propor a outorga de título de associado benemérito e encaminhá-la para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo;

XIII - praticar todos os demais atos de gestão respeitadas as disposições estatutárias e exercer as competências que não sejam expressamente reservadas à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

XIV - propor, verba destinada à recompra de títulos patrimoniais de propriedade de qualquer associado, que o possua há pelo menos 02 (dois) anos, e por um valor mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do valor comercial vigente na época da recompra;

XV - assegurar aos associados e dependentes, o aprendizado e aprimoramento em todas as modalidades esportivas, mantendo escolinhas com profissionais habilitados e com horários compatíveis com as atividades desenvolvidas;

XVI - encaminhar, ao Conselho Fiscal, anualmente e sempre no mês de maio, os valores dos Títulos Patrimoniais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á no máximo a cada quinzenalmente ou quando convocada pelo seu Presidente, com prévia afixação de sua pauta no Quadro Geral de Publicações, deliberará por maioria de votos e, suas reuniões serão documentadas em atas, lavradas em livro próprio, divulgadas e afixadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião.

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 63 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Associação em juízo e nos atos da vida civil;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, inclusive com direito a voto de desempate;
- III - superintender a administração geral da Associação velando para que sejam atingidos os objetivos sociais;
- IV - nomear, ouvida a Diretoria Executiva, os Diretores e Vice-Diretores de Departamentos;
- V - praticar todos os demais atos de gestão, que não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos diretivos.

Artigo 64 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância do cargo;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 65 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância do cargo;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 66 - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar e dirigir os serviços de secretaria, inclusive os referentes à administração de pessoal;
- II - documentar as reuniões da Diretoria Executiva, em livro próprio que permanecerão sob sua guarda e responsabilidade;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 67 - Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância do cargo;
- II - auxiliar a Diretoria Executiva prestando serviços de secretaria junto a Diretoria Executiva Geral de Esportes;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 68 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, a receita da Associação;

- II - praticar atos de gestão de despesa, inclusive efetuando pagamentos e assinando cheques, conjuntamente com o Presidente;
- III - realizar aplicações financeiras e investimentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- IV - elaborar balancete mensal, apresentando-o ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva e, após vê-lo aprovado, afixá-lo no quadro geral de publicações;
- V - participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 69 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-los, em caso de vacância do cargo;
- II - auxiliar a Diretoria Executiva prestando serviços de tesouraria junto a Diretoria Executiva Geral de Esportes;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

Artigo 70 - Compete aos Diretores, além do que constar dos respectivos atos de nomeação:

- I - administrar, sob a supervisão do Presidente ou do Vice-Presidente por ele designado, sua área de atuação;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III - supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua área, propondo alterações, se necessárias;
- IV - acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;
- V - apresentar ao Presidente, até o dia 10 de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas anualmente por sua área de atuação;
- VI - fornecer ao Presidente, até o fim do mês de outubro, elementos para elaboração da proposta orçamentária, necessários ao exercício seguinte.

Artigo 71 - A Diretoria Executiva poderá propor, por ato próprio, regulamento geral de administração, disciplinando as competências administrativas e a rotina da administração, encaminhando a proposta para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

DOS AGENTES AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 72 - Os Diretores são agentes auxiliares da administração, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará os seus nomes ao Conselho Deliberativo, juntamente com o “*curriculum vitae*”, de cada qual, para conhecimento e arquivo.

Artigo 73 - Os Diretores e seus Coordenadores de Departamento serão destituídos pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, que comunicará os respectivos atos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DOS PLANOS ANUAIS DE GESTÃO

Artigo 74 - Até quinze de fevereiro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal, para, no prazo de 30 dias, deliberar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, o plano anual de gestão, elaborando-se, pormenorizadamente, o orçamento econômico-financeiro para o período, inclusive, detalhando as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões, permissões; promoções e atividades a serem realizadas.

Artigo 75 - Apresentado o plano, o Presidente do Conselho Deliberativo o divulgará imediatamente, fixando-o no quadro geral de publicações, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, noticiando que no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer membro do Quadro Associativo poderá oferecer, fundamentadamente, sugestões e impugnações.

Artigo 76 - Vencido o prazo do artigo anterior, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, dentro de 10 (dez) dias, para discutir o plano e suas sugestões ou impugnações, deliberando conclusivamente, aprovando-o ou não, e encaminhando o plano aprovado à Diretoria Executiva, para cumprimento.

Artigo 77 - O plano anual de gestão aprovado vincula a Diretoria Executiva à sua execução e, somente após parecer favorável do Conselho Fiscal e permissão do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas obras, serviços, promoções e atividades não contidas originariamente no plano.

CAPÍTULO XIII

DO QUADRO GERAL DE PUBLICAÇÕES

Artigo 78 - Os órgãos diretivos da Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que se seguirem as suas reuniões, por um período mínimo de 15 (quinze) dias manterão afixados no quadro geral de publicações, instalado nas duas sedes, em local aberto e acessível:

I - cópias integrais de atas de suas reuniões;

II - cópias integrais de resoluções, deliberações, regulamentos e demais atos normativos;

III - cópias dos atos de nomeação ou investidura;

IV - relação dos associados excluídos do Quadro Associativo, na forma do artigo 20;

V - relação dos títulos patrimoniais cancelados na forma do artigo 21, parágrafo único;

VI - cópia integral de todos os demais atos praticados no exercício das competências estatutárias.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre precedidas de pautas, afixadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sempre que possível, encaminhadas a seus participantes.

Parágrafo 2º - Qualquer membro do Quadro Associativo poderá requerer cópia autenticada dos atos publicados, a qual lhe será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias mediante pagamento, antecipado, de seu custo.

CAPITULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 79 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular da sua gestão, salvo se ficar caracterizado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial.

Parágrafo único - Decai em três (3) anos o direito de anular as decisões destes colegiados quando violarem a lei, o estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, conforme disposição do parágrafo único do artigo 48 do Código Civil.

CAPÍTULO XV
DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 80 - Os membros do Quadro Associativo e seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação do Quadro Associativo.

Artigo 81 - A advertência será aplicada quando o Associado ou dependente:

- I - perturbar atividade ou portar-se de modo inconveniente;
- II - desrespeitar membro de órgão diretivo;
- III - descumprir dever atribuído explícita ou implicitamente neste Estatuto;
- IV - comportar-se de modo evidentemente contrário aos objetivos sociais;
- V - ofender, por qualquer forma, pessoa que esteja nas dependências da associação;

Parágrafo único - A aplicação da advertência será aplicada após investigação sumária feita pela Diretoria Executiva ou por investigador que ela designar, assegurada a ampla defesa e o contraditório, e será registrada em livro próprio.

Artigo 82 - A suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta e as circunstâncias em que foi cometida, será aplicada ao fim de sindicância promovida pela Diretoria Executiva, ou por 03 (três) Associados que ela designar, quando o Associado ou seu dependente:

- I - reincidir em falta passível de punição de advertência;
- II - agredir pessoa que esteja nas dependências da Associação;
- III - praticar qualquer ação que importe em atentado grave aos objetivos sociais.
- IV - ofender gravemente ou agredir, membro de órgão diretivo ou qualquer pessoa que esteja nas dependências da Associação;
- V - danificar ou, por qualquer forma, destruir ou inutilizar equipamento do patrimônio da Associação;

VI - provocar dano em móvel ou imóvel pertencente ao patrimônio da Associação.

§ 1º - A sindicância assegurará oportunidade de defesa, será devidamente documentada e deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da infração.

§ 2º - O ato que aplicar a pena de suspensão será afixado no quadro geral de publicações, lá permanecendo até efetivo cumprimento da pena.

§ 3º - Durante o período de suspensão, o infrator não estará isento das contribuições sociais de manutenção.

§ 4º - A Comissão de Sindicância poderá a qualquer tempo e por decisão motivada suspender preventivamente o indigitado infrator até conclusão de seus trabalhos, compensando-se, se for o caso, na suspensão definitiva o período cumprido de suspensão preventiva.

Artigo 83 - A pena de eliminação do Quadro Associativo será aplicada ao fim do inquérito disciplinar conduzido por 03 (três) membros da Diretoria Executiva, quando o Associado ou seu dependente:

I - reincidir em falta que importe em pena de suspensão superior a sessenta dias;

II - revelar, por ações ou omissões, sua manifesta inadaptação à comunidade associada ou sua evidente divergência com os objetivos da Associação.

§ 1º - O inquérito disciplinar, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias a partir da portaria que o instaurar, assegurará ao indiciado oportunidade de defesa e será devidamente documentado.

§ 2º - Instaurado o inquérito o indiciado será automaticamente suspenso do Quadro Associativo, estando, porém, obrigado a recolher as contribuições sociais de manutenção.

Artigo 84 - Os recursos contra punições disciplinares serão recebidos com efeito suspensivo e devolutivo, mas, deverão ser julgadas, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias que se seguir às suas interposições.

Artigo 85 - Na aplicação de qualquer das penas disciplinares levar-se-á em conta:

I - os antecedentes do infrator;

II - as consequências da infração e sua gravidade à vista dos objetivos sociais.

CAPÍTULO XVI

DA CONTABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 86 - A contabilidade da Associação será feita pela forma usual, através de livros obrigatórios e daqueles que os órgãos diretivos, facultativamente, deliberarem instituir.

Artigo 87 - O exercício contábil terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 88 - A documentação interna da Associação será feita nos seguintes livros:

I - livro de presenças às Assembléias Gerais;

II - livro de atas das Assembléias Gerais;

- III - livro de presença das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - livro de atas do Conselho Deliberativo;
- V - livro de presença e atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - livro de presença e atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VII - livro de registro das infrações e punições disciplinares.

Parágrafo único - Os livros referidos neste artigo ficarão sob guarda e responsabilidade do 1º Secretário e qualquer membro do Quadro Associativo poderá postular extração de cópias autênticas, pagando as despesas de extração, na forma e no prazo do Artigo 78º, § 3º.

CAPITULO XVII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 89 - A Assembléia Geral que validamente deliberar pela extinção da Associação, disciplinará a forma de sua liquidação, designará o liquidante e apontará como destinatárias o acervo social, entidades filantrópicas situadas no município de Bauru e que tenham como objetivo social à prestação de assistência a menores ou à pessoas deficientes.

CAPÍTULO XVIII CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Artigo 90 - Este Estatuto entrará em vigor na mesma data em que for aprovado em Assembléia Geral designada especialmente para esse fim, gerando efeito imediato para os órgãos e associados da Associação Luso-Brasileira de Bauru, devendo ser providenciada pela Diretoria Executiva sua imediata averbação em cartório.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 91 - Ficam preservados até o final os mandatos dos membros eleitos para a Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos até a aprovação deste estatuto.

Artigo 92 - Findo os mandatos respectivos aplicam-se as novas regras estatutárias.

Artigo 93 - A Diretoria Executiva, 30 (trinta) dias após a vigência deste Estatuto, fará publicar quadro geral contendo nomes dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, titulares e suplentes em exercício.

Artigo 94 - A Diretoria Executiva no prazo de 60 (sessenta) dias que se seguir ao registro deste Estatuto procederá a avaliação do patrimônio da Associação para fins de fixação do valor patrimonial dos títulos.

Artigo 95 - Ficam mantidos os direitos às equipes pré-mirim e mirim de basquetebol, campeões de 1967, dos respectivos campeonatos promovidos pela Federação Paulista de Bola ao Cesto.

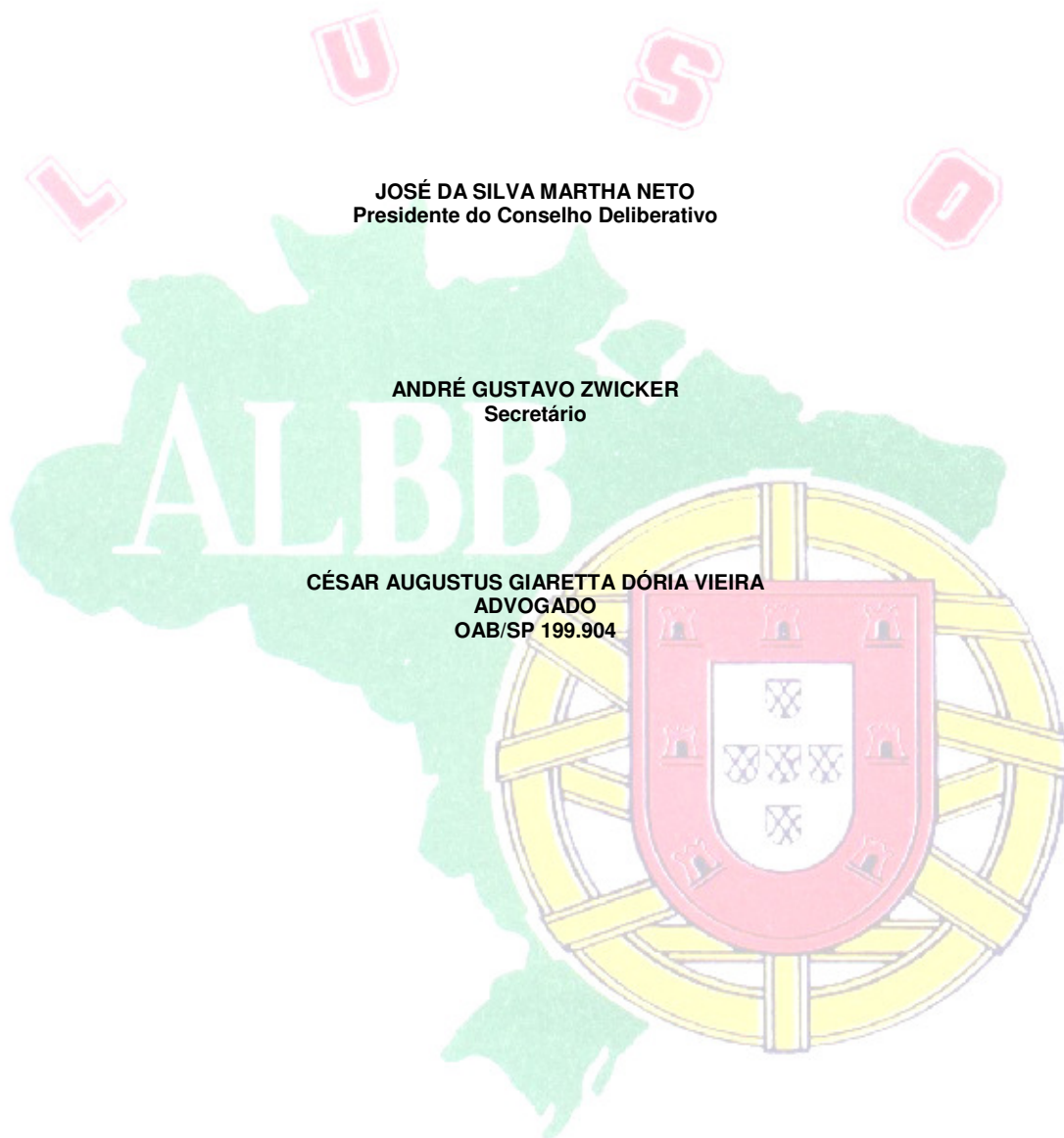
Artigo 96 - Os atuais Conselheiros Natos terão seus mandatos preservados desde que assim requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de 90 (noventa) dias contando a partir da data do registro desta reforma estatutária, presumindo-se a renúncia caso não haja apresentação nesse prazo do respectivo requerimento.

Artigo 97 - Revogam-se expressamente todas as disposições estatutárias anteriores à aprovação deste estatuto.

JOSÉ DA SILVA MARTHA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

ANDRÉ GUSTAVO ZWICKER
Secretário

CÉSAR AUGUSTUS GIARETTA DÓRIA VIEIRA
ADVOGADO
OAB/SP 199.904



B A U R U